



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OF/CIRC/CPL Nº 02/2012

Brasília, 25 de junho de 2012.

Prezados Senhores,

Em resposta a questionamentos sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2012, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros para trechos internacionais para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, informamos:

1. PERGUNTA: “Qual a atual agência que atende o objeto licitado e o percentual de desconto ofertado?”

RESPOSTA: A atual empresa contratada é a Aires Turismo Ltda., com percentual de desconto de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

2. PERGUNTA: “Há uma estimativa de quanto será gasto com cada tipo de passagem (aérea nacional, aérea internacional) em relação ao valor total estimado de R\$ 1.500.000,00?”.

RESPOSTA: A estimativa de gasto para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) para passagens nacionais, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para passagens internacionais e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para seguro viagem.

3. PERGUNTA: “Recentemente houve um comunicado sobre mudança na política remuneração das agências de turismo na comercialização de passagens aéreas. As companhias aéreas TAM, GOL(VRG) e AZUL comunicaram que adotarão novas práticas de remuneração às agências de viagem em vendas de bilhetes de passagens às contas governamentais. Desse modo, as empresas aéreas deixarão de pagar comissões pelas vendas de bilhetes de passagens, a exemplo do que já é praticado com as agências de viagem em geral. Em anexo encaminhamos os documentos enviados pelas referidas empresas aéreas informando da mudança relatada.

Sendo assim, a nova prática fará com que as vendas das agências de viagem às contas governamentais sejam remuneradas por meio do código representado pela Taxa DU, diretamente pelo adquirente do bilhete de passagem, ou seja, o próprio órgão.

Cumprе esclarecer que a nova sistemática de remuneração foi imposta pelas Companhias Aéreas visa uma adequação à política já utilizada para todos os outros casos de bilhetes aéreos vendidos pelas agências de viagens que não possuem contas governamentais, propiciando tratamento isonômico de remuneração independente de para quem se emite: seja órgão público ou do setor privado.

O edital em referência já traz informação clara de que a contratada não poderá cobrar a taxa DU (taxa de serviço) para passagens aéreas. Com a efetiva aplicação da Taxa DU (que será a única remuneração da agência) por parte das empresas aéreas, qual será o posicionamento desta ESMPU para que não haja risco de prejuízos à agência a ser contratada. O Ministério do Planejamento já está ciente da mudança a ser implementada e ainda está por se posicionar a respeito do julgamento das licitações referentes às contratações de passagens.

Desta forma, solicitamos que esta ESMPU nos informe se, ocorrendo a mudança após a contratação, haverá flexibilidade de aceitação da taxa DU, por meio de termo aditivo.”

RESPOSTA: A discussão sobre o critério de remuneração dos contratos governamentais para aquisição de passagens aéreas iniciou-se no ano de 2008. Porém, até o presente momento, os órgãos governamentais de controle permanecem com o entendimento de que remunerar empresas contratadas por meio de taxa de administração carece de

amparo legal e é contrário ao interesse público. Portanto, o cenário continua igual nos últimos quatro anos:

Dessa forma, considerando que a “taxa de administração” se diferencia em muito da “comissão” do agente de viagens (porque essa última não constitui um “plus” indicado no preço final apresentado à Administração), atualmente, instituir a taxa de administração nos contratos de agências de viagens com a Administração Pública traria sérios problemas com as auditorias internas e com o Tribunal de Contas da União, além dos outros congêneres, inclusive com punições em atuais contratos e prejuízos para a participação das agências em licitações futuras.

Também é preciso considerar que, devido a todo esse cenário de aspectos legais bastante claros e evidentes, não basta impugnar editais de licitações para tentar forçar a aplicação nas licitações de novos critérios de remuneração estabelecidos por companhias aéreas ou, simplesmente, deixar de assinar novos contratos administrativos, porque nem os órgãos deixarão de ter necessidade de licitar, nem será a vontade do particular que prevalecerá sobre a da Administração, sendo que, de todo modo, os órgãos governamentais continuarão seguindo as sistemáticas de desconto sobre os totais das faturas. (LIMA, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros. Critérios de remuneração. Licitações de passagens aéreas podem sofrer mudanças. Clubjus, Brasília-DF: 20 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.15935&hl=no>>. Acesso em: 25 jun. 2012).

A Advocacia Geral da União entende que é ilegal a suspensão de descontos contratados por meio de licitação:

A Advocacia-Geral da União (AGU) comprovou que é ilegal a suspensão dos descontos de 10% na compra de passagens aéreas destinadas a servidores da Administração Pública. Um parecer da Consultoria Jurídica do Rio de Janeiro (Conjur/RJ) determinou que a

empresa L.A. Viagens e Turismo Ltda. cumpra as cláusulas do contrato até setembro de 2012.

A L.A. Viagens e Turismo Ltda. acionou a Justiça alegando que as companhias aéreas suspenderam os descontos repassados às agências de viagem a partir do mês de maio, e por isso os valores deveriam ser repassados para a Administração Pública, independente do que constava no contrato. A empresa alegava que a decisão era necessária para manter o equilíbrio econômico.

No entanto, a CJU/RJ esclareceu que a empresa foi contratada por meio de licitação realizada em 2009 por oferecer o maior desconto no valor dos bilhetes, e a revisão da porcentagem seria uma quebra de contrato.

Além disso, o parecer esclarece que não existe amparo legal para a requisição do equilíbrio financeiro pleiteado pela Agência de Viagem. Por esse motivo, é necessário que a empresa cumpra o contrato até setembro, quando a Administração Pública vai promover nova licitação. Após a apresentação do entendimento da Consultoria Jurídica, as próprias Companhias Aéreas decidiram manter os descontos até o final do contrato e evitaram prejuízo aos cofres públicos.

A CJU/RJ é uma unidade da Consultoria-Geral da União, órgão da AGU.

Ref.: Parecer nº 1856 CJU-RJ

Data da publicação: 30/05/2012

(LIMA, Mariana; KAMAYURÁ, Uyara. Parecer da Consultoria Jurídica do RJ demonstra validade de descontos em compras de passagens aéreas por órgãos públicos. Disponível em:

<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTexto.aspx?idConteudo=190858&id_site=3>. Acesso em: 25 jun. 2012).

Concluindo, a ESMPU informa que futura aceitação ou não da taxa DU está condicionada às decisões e orientações dos órgãos de controle, especialmente do

Tribunal de Contas da União, por força do que estabelece a Súmula 222-TCU: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Atenciosamente,

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA

Pregoeira ESMPU